



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DECRETO N° 6.031, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 4.921, de 14 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a Assistência Médico, Ambulatorial, Hospitalar, Odontológica e outros do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas – FASERV, e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, alínea “a”, e art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Processo Digital nº 23959-25-PAT-INT, de 18 de julho de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 4.921, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer dos fato acima mencionados, o usuário titular deverá imediatamente comunicar ao FASERV, sob pena de ressarcimento em dobro das despesas indevidamente incorridas para o Fundo.”

Art. 2º A alínea “g”, inciso VI, art. 9º do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

VI –

g) cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;”

Art. 3º O § 2º do art. 18 do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 2º Ocorrendo a interrupção de 2 (duas) contribuições consecutivas ou 3 (três) alternadas ao FASERV, no prazo de 01 (um) ano, por motivo de licença sem vencimento, afastamento sem frequência ou afastamento sem ônus, o usuário deverá quitar o total de toda a dívida contraída através de depósito, transferência



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

bancária ou por meio de Guia de Arrecadação em parcela única ou de acordo com o previsto no Anexo V deste Decreto”.

Art. 4º Os incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 4.921, de 2020, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 23.

I – nome do beneficiário, número da carteira, regulamento, código do grupo familiar, matrícula funcional, abrangência, acomodação e segmentação assistencial do plano;

II – data de validade para os dependentes menores de 18 (dezoito) anos.”

Art. 5º Os incisos I e II do art. 27 do Decreto nº 4.921, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27...

I – todos os exames básicos de diagnósticos e especializados de diagnósticos, tratamentos de serviços especiais e procedimentos cirúrgicos serão liberados mediante solicitação, dentro de um prazo de até 08 (oito) dias corridos;

II – todas as solicitações de autorizações obedecerão às regras estabelecidas no Protocolo de Autorização de Procedimentos do FASERV (Anexo VII deste Decreto), bem como suas atualizações periódicas, de acordo com as determinações da Diretoria Médica do FASERV.”

Art. 6º O inciso III do art. 32 do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32
.....

III – o número de exames básicos de diagnósticos e especializados de diagnósticos, tratamentos de serviços especiais e procedimentos cirúrgicos serão autorizados de acordo com o Protocolo de Autorização de Procedimentos do FASER (Anexo VII) deste Decreto, observando os critérios de coparticipação estabelecidos no (Anexo II) deste Decreto.”

Art. 7º O inciso XXIII do art. 37 do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....
.....

XXIII – remoção de paciente, exceto em casos inter-hospitalares ocorridos entre os hospitais credenciados;

”



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 8º O art. 62 do Decreto nº 4.921, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 62.....

§ 1º Havendo interesse, o servidor poderá reduzir o número de parcelas por meio de solicitação formal.

§ 2º O servidor beneficiário poderá solicitar a revisão de descontos de coparticipação, devendo apresentar seus questionamentos por escrito em até 05 (cinco) anos após o início do desconto da cobrança, conforme estabelecido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo - anexo do Decreto Municipal nº 5.883/2024.”

Art. 9º O § 2º do art. 69 do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.
.....

§ 2º Caso o desconto do valor total devido não possa ser realizado integralmente por meio de consignação em folha, no último contracheque, o saldo remanescente será reparcelado de acordo CAPÍTULO XVI e enviado ao órgão IPREM para desconto na folha de pagamento do servidor titular aposentado”.

Art. 10. O § 3º do art. 70 do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.
.....

§ 3º Caso o desconto do valor total devido não possa ser realizado integralmente por meio de consignação em folha no último contracheque, o saldo remanescente será reparcelado de acordo Capítulo XVI e enviado ao IPREM para desconto na folha de pagamento do pensionista.”

Art. 11. O art. 76 do Decreto nº 4.921, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Ao beneficiário titular, cujo Termo de Adesão fora suspenso por motivo de licença para tratar de interesses particulares (LIP), será facultado nova adesão ao FASERV quando de seu retorno ao quadro de servidores do Município, observando-se a inexistência de débitos remanescentes do termo anterior, referentes a serviços médicos e odontológicos prestados e/ou às respectivas contribuições ao FASERV, parte do servidor e do empregador, como também cumprindo as carências estabelecidas no art. 92 deste Decreto.”



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.921, de 2020:

- a) o inciso III do art. 23;
- b) os incisos XXI, XXII, XXVII, XXVIII, XXX, XXXVI e XL, do art. 37;
- c) o parágrafo único do art. 62;
- d) os artigos 77 a 86.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de julho de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Dec6031 pdf

Código do documento 4e7906d8-02c8-4d85-8dd3-a53f3644e826



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Eventos do documento

24 Jul 2025, 16:17:41

Documento 4e7906d8-02c8-4d85-8dd3-a53f3644e826 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-24T16:17:41-03:00

24 Jul 2025, 16:18:49

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-24T16:18:49-03:00

24 Jul 2025, 16:27:57

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 36462) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE_ATOM: 2025-07-24T16:27:57-03:00

24 Jul 2025, 17:54:11

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.83.180 (191-055-083-180.xd-dynamic.algaratelecom.com.br porta: 8214) - [Geolocalização: -18.560377989875878 -46.529138545937826](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-24T17:54:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cb027083e2d62fec41e84e11841a4ab64da03754c62482019b4bc7cd1256ac36
(SHA512):b86678fc4ffe7fe6f9c46d8a00333f435486aad3e23dd5adb2249dba4ac1a403cdc9f0079883f268f2ff61b5670955caffb67a30bbb2308dda0180282318fa9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.